



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Institui o projeto de guias de turismo mirim denominado "Guia Mirim", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Guia Mirim", com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins, no âmbito do Município de Anchieta.

Art. 2º. O Projeto visa atender jovens de 12 a 16 anos, regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município,

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo com as melhores notas na disciplina de História, prevendo o número mínimo de 10 (dez) vagas por ano.

Art. 3º. Os menores deverão participar de um curso preparatório e curso de Inglês ou Espanhol que poderá ser ministrado por empresas privadas ou pelo próprio Poder Executivo.

§1º. As empresas privadas que capacitarem os "Guias Mirins" receberão isenção de IPTU ou ISS no valor dos cursos oferecidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2. Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos e folclóricos do Município de Anchieta.

§3º. Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de "Guia Mirim", estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre eles.

Art. 4º. Os menores selecionados para trabalhar no Projeto "Guia Mirim" operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola e receberão o Certificado Provisório de Guia Turístico.

§1º. Os hotéis, restaurantes, agências de turismo e empresas privadas que contratarem os "Guias Mirins" por um período mínimo de 1 (um) ano poderão fazer uso da isenção de IPTU ou ISS, desde que esse menor fique à disposição do Município, pelo menos duas vezes por semana, período em que acompanhará turistas aos pontos turísticos municipais.

§2º. Ao final de 2 (dois) anos de serviços prestados ao município, os selecionados receberão o Certificado Definitivo de Guia Turístico.

Art.5º. Cabe ao Poder Executivo determinar os pontos turísticos do Município de Anchieta, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes culturais a serem ofertados pelos Guias Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista.

Art.6º. O Poder Executivo ou Parceiro, poderá beneficiar os participantes do Projeto com uma Bolsa-Auxílio, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art.7º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

turístico e à comunidade no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é capacitar guias turísticos jovens apaixonados pela história do nosso município.

O projeto valoriza os recursos histórico-culturais e fortalece o desenvolvimento turístico do município de Anchieta.

O trabalho é destinado à parcela da juventude brasileira caracterizada pela alta vulnerabilidade sócio-econômica, e busca incentivar as relações de hospitalidade entre os envolvidos, seja por meio do conhecimento dos atrativos turísticos da cidade, como por meio das dicas de como receber e oferecer informações às pessoas.

O esperado é que estes jovens ofereçam aos nossos turistas visitas técnicas de estudo referente ao patrimônio histórico-cultural relacionando o espaço, a cultura, o lazer e o entretenimento, integrado ao sistema turístico.

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (a) apreciem e aprovelem este projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de julho de 2020.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão dos Santos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 | Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300

310032003800340032003A005000